



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

Uma das mais frequentes queixas da população LGBT em Porto Alegre diz respeito à forma como são atendidas em todos os serviços - públicos e privados - no Município. No que tange aos serviços públicos, áreas como saúde, segurança, educação e assistência social estão entre as mais demandadas pela comunidade LGBT e onde também se identificam diversos casos de desrespeito ao nome social e à identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais.

Na área da saúde, é comum que o nome social das pessoas travestis e transexuais infelizmente ainda não seja respeitado. Já na área da segurança, convivemos com uma realidade de abordagens violentas e despreparadas por parte da Guarda Municipal.

Faz-se, portanto, necessário que o Município adote uma política de formação continuada do funcionalismo voltada aos Direitos Humanos e, dentro deste amplo arco de conteúdos, destaca-se a abordagem também de temas voltados para o respeito à diversidade sexual e de gênero. O servidor precisa ter todo apoio e incentivo para que se capacite, acesse os conteúdos de formação e tenha condições de garantir um atendimento adequado a todas as populações vulneráveis no Município.

Vale lembrar que o Brasil é signatário da Declaração Universal de Direitos Humanos, que estabelece a igualdade de direitos, o progresso e as condições de vida adequadas de todas as populações.

O presente Projeto de Lei tem como referência para a sua construção o PL nº 54/2021, apresentado pela vereadora Linda Brasil, na Câmara Municipal de Aracaju-SE.

Pelo exposto, solicito o apoio das minhas e dos meus nobres pares para a célere tramitação e aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 084/22

Determina que o Poder Público Municipal deverá promover regularmente cursos de Direitos Humanos destinados à formação contínua e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais e contratados terceirizados.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá promover regularmente cursos de Direitos Humanos destinados à formação contínua e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais e contratados terceirizados.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, os conteúdos abordados nos cursos de Direitos Humanos deverão conter os seguintes tópicos:

- I – direitos e garantias fundamentais;
- II – democracia; e
- III – compreensão histórica e estratégias de enfrentamento às seguintes formas de violência:
 - a) racismo;
 - b) violência de gênero;
 - c) preconceito por orientação sexual;
 - d) preconceito por identidade de gênero, com ênfase na necessidade de respeito ao nome social;
 - d) xenofobia;
 - e) intolerância religiosa;
 - f) preconceito contra pessoas com deficiências; e

g) preconceito contra pessoas convivendo com HIV/AIDS.

Art. 2º Os cursos de formação realizados no início da carreira dos servidores públicos municipais e no início da contratação dos empregados terceirizados deverão dedicar, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua carga horária total à temática dos Direitos Humanos, devendo compreender todos os tópicos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No âmbito da Guarda Municipal de Porto Alegre, a carga horária mínima a que se refere o *caput* deste artigo será de 20% (vinte por cento) do total do curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 13/03/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0870199** e o código CRC **5107EE82**.